



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.683

de 25 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a criação da Equipe Técnica para o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Educação de Jandira e Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da educação, direitos constitucionalmente consagrados, cuja garantia exige o trabalho contínuo, articulado e o fortalecimento do diálogo entre as diferentes esferas de governo, da sociedade e dos trabalhadores da educação em busca da equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal da Educação - PME;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas e estratégias propostas no PME ;

CONSIDERANDO a articulação do PME com os outros instrumentos de planejamento utilizados na gestão pública (Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município e Plano Plurianual);

CONSIDERANDO a garantia da transparência e o controle social do PME;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, ajustes e acompanhamento do Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira - Lei Complementar nº 59 de fevereiro de 2014.

D E C R E T O

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica para monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal da Educação de Jandira e revisão, ajustes e acompanhamento do Plano Unificado de Carreira e



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira, com os seguintes objetivos:

I – Elaboração da agenda de trabalho (organização do trabalho, estudo do plano, monitoramento contínuo das metas e estratégias e avaliação periódica do plano), com o início imediato, para garantir a racionalidade e fluidez nas ações;

II – Apontamento das lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso que incorporam ao PME o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

III – Organização do trabalho, gerando subsídios para a elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados em anos vindouros, contemplando as metas do PME;

IV – Elaboração de instrumentos para aferir a evolução das metas do PME;

V – Promoção de reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios anuais sobre a evolução das metas contidas no PME;

VI – Divulgação e socialização, por meio eletrônico e presencial, tais como reuniões nas escolas e nos Conselhos de Educação;

VII – Discussão dos resultados, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais do Município;

VIII – Organização de debates, em audiências públicas para discussão e avaliação dos resultados alcançados;

IX – Revisão, ajustes e acompanhamento do Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Município de Jandira;

Parágrafo único. O funcionamento da Equipe Técnica será normatizado por regimento interno e o conteúdo das reuniões será registrado em ata.

Art. 2º. A Equipe será composta por, no mínimo, 8 (oito) e no máximo, 12 (doze) servidores efetivos integrantes do Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira.

§ 1º. Para participar da Equipe Técnica é imprescindível que o servidor esteja prestando serviços na Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º. Os membros da Equipe Técnica devem ter conhecimento técnico para subsidiar os trabalhos desenvolvidos no Plano Municipal da Educação e no Plano Unificado de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Jandira;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 3º. Os membros serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Educação e indicados pela secretária da pasta.

Art. 3º. A Equipe Técnica será presidida por um de seus membros, eleito pela própria equipe.

Art. 4º. A participação na Equipe Técnica é função remunerada por se tratar de trabalho de alta relevância e com alto nível de complexidade para sua execução, sendo assim os membros fazem jus a gratificação de um terço do seu vencimento mensal, conforme a Lei nº 152/1968 do Estatuto dos Funcionários Público de Jandira, artigo 126, inciso VII.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 2023, revogando-se os decretos: nº 3.680 de 10 de agosto de 2016; nº 3.780 de 16 de maio de 2017; nº 4.388 de 7 de maio de 2021; nº 4.511 de 09 de março de 2022; nº 4.541 de 1 de junho de 2022 e disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 25 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo